

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022

Processo nº 5002/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO E DE OUTRO JOTA QUEST EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.

Contrato nº 015/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO(SP)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. André Vilela n.º 96, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.318.466/0001-78, representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **DIRCEU POLO FILHO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e **JOTA QUEST EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 07.577.072/0001-45, com sede à Av. Barão Homem de Melo, nº 4391, Sala 806, Bloco 02, bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP 30.494-275, fone (31) 3309-4742, por meio de seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista ratificação nos autos da **Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2022**, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento dos artistas "JOTA QUEST", para apresentação de show, por ocasião da realização da FEAPP - FEIRA AGROPECUÁRIA DE PEDREGULHO 2022, que se realizará no Parque de Exposições Dr. Dirso Polo, no dia 12 de agosto de 2022, com horário previsto para início às 22 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:-



Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

- A) Fornecer no local do evento, PALCO montado para a apresentação dos artistas.
- B) Fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA, no local do evento em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo.
- C) Instalar no local do evento equipamentos de som e luz para o espetáculo.
- D) Providenciar todos os ALVARÁS, SEGUROS e AUTORIZAÇÕES necessárias à realização do evento atendendo às regulamentações do âmbito Municipal, Estadual e Federal especialmente quanto aos Alvarás da Ordem e Sindicato dos Músicos, ECAD.
- E) Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas, músicos e equipe durame todo o tempo do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-
- A) Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia, hora e local estabelecidos neste contrato, fazendo-se acompanhar dos respectivos artistas.
- B) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- C) Comunicar previamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- D) Arcar com despesas traslado e hospedagem para os cantores e demais membros da comitiva.
- E) Arcar com todas as despesas de CAMARINS para os artistas e membros da banda.

CLÁUSULA QUARTA



Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela locação dos serviços artísticos previstos neste contrato em moeda corrente nacional, a quantia total de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais).
- 4.2. O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente nacional estabelecendose que o pagamento se refere a importância líquida, livre de impostos e taxas ou contribuições de quaisquer espécies, na data da realização do evento.
- 4.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de verbas próprias, constante do orçamento vigente no Exercício, conforme classificação a seguir: a) Departamento: Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável: Cultura; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 133922042.2255, natureza: 3.3.90.39.00, Ficha: 305.

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1. Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação dos artistas, sendo vedado ao CONTRATANTE a transmissão da apresentação por rádio ou televisão, a utilização de fotos ou filmes do artista, a não ser na publicidade da própria apresentação.
- 5.2. Se o evento for realizado durante o período da pandemia por Covid-19, ainda que haja o relaxamento das medidas restritivas, conforme decisão das autoridades competentes, em caso de ausência de condições adequadas de saúde e segurança que represente risco à saúde dos usuários do evento, as partes não estarão obrigadas à prestação dos serviços podendo haver rescisão do presente instrumento, sem que haja a imputação de quaisquer ônus e/ou multa entre as partes.
- 5.3. Na hipótese do evento ser cancelado em razão da imposição de medidas restritivas pelas autoridades competentes, decorrente da pandemia por Covid-19, a critério das partes e em havendo disponibilidade orçamentária, a data de realização do evento e consequentemente da apresentação do show poderá ser alterada.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Qualquer das partes, CONTRATADA OU CONTRATANTE, que der razão à rescisão do presente contrato, impossibilitando a apresentação do ARTISTA, deverá pagar à outra multa contratual ora estipulada em 50% (cinqüenta por cento) do valor previsto na CLÁUSULA 4ª supra, devendo essa decisão ser comunicada a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de apresentação. A parte que der causa à rescisão contratual, posteriormente a este prazo de 05 (cinco) dias de antecedência, deverá pagar à outra o valor integral do preço avençado na cláusula 4ª do presente contrato. Fica dispensado o pagamento



Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

da multa ora estipulada se a não realização da apresentação decorrer de caso de caso de decretação de calamidade pública, luto oficial, atraso de avião, ou doença no artista devidamente comprovada por médico.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A cobrança da multa contratual supra dar-sé-a por meio de execução, por se tratar de dívida líquida e certa, servindo o presente contrato de título executivo.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. A parte contratante que assina este instrumento como representante da entidade contratada, o faz também como responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA

9.1. Sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais da prestação dos serviços, a ser realizada por representantes do CONTRATANTE ou do órgão gerenciador por ela designado, devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, bem como o atendimento de todas as demais exigências das leis trabalhistas, sanitárias e previdenciárias, responder, enfim, por todos os custos da execução do objeto deste contrato, ficando afastada qualquer possibilidade de vínculo laboral entre seus prepostos e empregados com a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e a fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à segurança do seu pessoal que trabalhar na execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PEDREGULHO-SP, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de todas as questões resultantes do presente contrato.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da CONTRATADA e outro em poder do CONTRATANTE.

Pedregulho-SP, 04 de maio de 2022.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOTA QUEST EDIÇÕES MUSICAIS LTDA CONTRATADA

reste	munn	as:-		



Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO № 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEREGULHO

CONTRATADO: JOTA QUEST EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 015/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA POR OCASIÃO DA

REALIZAÇÃO DA FEAPP - FEIRA AGROPECUÁRIA DE PEDREGULHO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

c)

d)

 a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

 poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pedregulho-SP, 04 de maio de 2022.



Estado de São Paulo Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município Departamento de Licitações e Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Dirceu Polo Filho
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
<u>DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:</u>
Nome: Dirceu Polo Filho
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Dirceu Polo Filho
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:
Assinatura:
Polo contesta la
Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Dirceu Polo Filho
Cargo: Prefeito Municipal
O

Assinatura:



Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)